XX

Condições do Ensino Médico Pré-Graduado

APÊNDICE 1

Minuta de Protocolo de Colaboração entre a Entidade Gestora do Estabelecimento e a Universidade do Minho

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES GERAIS 5

1. Definições 5

2. Objecto 6

3. Princípios Orientadores 7

4. Organização do Ensino Médico 7

4.1. **Planeamento e organização da actividade docente e investigação** 7

4.2. **Instalações e Equipamentos** 8

5. Processo de designação do pessoal docente do Hospital 9

6. Estatuto dos Docentes 10

6.1. **Estatuto do Supervisor Clínico** 10

6.2. **Estatuto do Tutor Clínico** 11

7. Iniciativas na área da Formação 12

7.1. **Criação de dois programas plurianuais de bolsas** 12

7.2. **Patrocínio ao desenvolvimento da carreira académica de médicos do Hospital em processo de doutoramento ou agregação.** 13

8. Comissão Mista 14

9. Encargos com a actividade de ensino médico 15

10. Duração do Protocolo 15

11. Sistema de Monitorização 16

13. Sistema de Acreditação 16

14. Cessão da posição Contratual e Subcontratação pela Universidade 17

15. Cessão da Posição Contratual pela Entidade Gestora do Estabelecimento 17

16. Extinção do Contrato de Gestão 18

17. Extinção por Acordo 18

18. Comunicações 18

19. Lei e foro 19

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

[Entidade Gestora do Estabelecimento]

e

Universidade do Minho

Relativo ao Contrato de Gestão para a Concepção, Projecto, Construção, Financiamento, Conservação e Exploração do Novo Hospital de Braga

[data]

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

1. [identificação completa da sociedade], doravante designada por "Entidade Gestora do Estabelecimento" ou "Hospital"

e

2. Universidade do Minho [identificação completa]

Conjuntamente designadas por "Partes"

Considerando que:

A. Em [•] foi celebrado entre a Entidade Pública Contratante, a Entidade Gestora do Edifício e a Entidade Gestora do Estabelecimento, o Contrato de Gestão para a Concepção, Projecto, Construção, Financiamento, Conservação e Exploração do Novo Hospital de Braga;

B. De acordo com o Contrato de Gestão, designadamente nos termos do disposto nas cláusulas 78.ª e 79.ª, compete à Entidade Gestora do Estabelecimento assegurar condições para o exercício da actividade de ensino médico pré-graduado, e de investigação científica, nos termos do regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, ou de outro normativo que entretanto o substitua, devendo, para tal, manter em vigor um protocolo de colaboração com a Universidade do Minho para a formação clínica dos alunos do Curso de Medicina com Mestrado Integrado da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho durante todo o período de execução do Contrato de Gestão, o qual será sujeito a homologação ministerial, nos termos do n.º 4 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto;

C. De acordo com o disposto na Portaria n.º 36/2002, de 10 e Janeiro, dos Ministérios da

Educação e da Saúde, é obrigatório o estabelecimento entre a Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho (doravante "Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho" ou "Escola de Ciências da Saúde") e o Hospital de Braga (doravante o "Hospital") de um protocolo que articule institucionalmente as duas entidades;

D. Pretendem as Partes acordar os termos e condições em que funcionará a colaboração entre ambas, no sentido de optimizar as sinergias decorrentes das respectivas actividades e experiência, tendo em conta o objectivo comum e vocação de ambas, sem prejuízo de outros instrumentos de regulação do presente protocolo que sejam necessários para a concretização do mesmo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições

1.1. Para efeitos do presente Protocolo, sempre que indicados por maiúscula, e salvo se do contexto claramente resultar sentido diferente, os termos e expressões abaixo indicados terão o significado a seguir referido:

(a) Comissão Mista	Comissão para o controlo e acompanhamento da execução do presente protocolo cujas competências e composição se encontram previstas na cláusula 8.ª do presente Protocolo.
(b) Residência Hospitalar	Período de tempo que corresponde ao ensino-aprendizagem, e tempo de treino de competências e atitudes, em paralelo com participação nas actividades dos respectivos Serviços Hospitalares, como Hospital Nuclear e para um número de alunos numa perspectiva multicêntrica relativamente a unidades Hospitalares, tal como previsto no Plano de

		Estudos, em cada ano lectivo, do Curso de Medicina com Mestrado Integrado da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho
(c)	Supervisor Clínico	Médico, designado pela Comissão Mista, que assume a responsabilidade por todas as actividades docentes a realizar no seu serviço tendo o estatuto e competências descritas na Cláusula 6.ª do presente Protocolo.
(d)	Tutor Clínico	Médico que exerce actividades docentes, designado no serviço onde decorrem as actividades de formação clínica, com o estatuto e competências descritas na Cláusula 6.ª do presente Protocolo.

1.2. As demais expressões indicadas por maiúsculas têm o significado descrito na Cláusula 1.ª do Contrato de Gestão, salvo se do contexto claramente resultar sentido diferente.

1.3. Os termos *supra* definidos no singular podem ser utilizados na forma plural, e vice-versa, com a correspondente alteração do significado.

1.4. Os títulos das cláusulas do presente instrumento são incluídos por questões de mera conveniência, não constituindo suporte da interpretação ou integração do mesmo.

2. Objecto

O presente Protocolo tem por objecto estabelecer os termos e condições em que funcionará a articulação institucional entre a Universidade do Minho, através da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho, e o Hospital, com vista à formação clínica hospitalar dos alunos do curso de medicina na vigência do Contrato de Gestão e a actividade de investigação científica, abrangendo, por conseguinte, o Período de Transição e o período posterior à Entrada em Funcionamento do Novo Edifício Hospitalar.

3. Princípios Orientadores

3.1. As Partes obrigam-se a cumprir os princípios orientadores constantes do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, e a desenvolver todos os esforços, no âmbito da execução do Protocolo, para estabelecer uma profunda cooperação e a interacção entre ambas, e a maximização dos benefícios resultantes do mesmo, garantindo um sistema de ensino moderno e de excelência, capaz de responder às actuais necessidades relativamente à formação de profissionais de saúde e ainda a prestação de cuidados de saúde de elevada qualidade.

3.2. As Partes vinculam-se a criar uma atmosfera favorável ao ensino tutorial, nomeadamente mediante a aplicação de determinadas medidas tais como aquelas descritas na cláusula 7.ª, obrigando-se ainda, conforme previsto na cláusula 7.1.ª *infra*, à implementação de incentivos às actividades de ensino, mediante a atribuição de bolsas plurianuais bem como o patrocínio, quer ao desenvolvimento da carreira académica de médicos do Hospital em processo de doutoramento ou agregação, e ainda, o acesso a experiências internacionais através de contactos com universidades internacionais previstos nas cláusulas 7.2.ª e 7.3.ª *infra*, quer à valorização da colaboração no Ensino e Investigação no que se refere aos concursos para as vagas de assistente e chefe de serviço, em conformidade com o n.° 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto.

4. Organização do Ensino Médico

4.1. Planeamento e organização da actividade docente e investigação

4.1.1. A responsabilidade pelo planeamento, supervisão e avaliação da formação, quer a nível global, quer por área clínica da formação dos alunos de medicina, pertence à Universidade do Minho, através da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho.

4.1.2. As Partes obrigam-se a realizar o ensino médico de acordo com o plano de estudos, em cada ano lectivo, do Curso de Medicina com Mestrado Integrado da Escola de

Ciências da Saúde da Universidade do Minho, sendo composto por uma vertente mais teórica, designada por formação no domínio cognitivo, a qual decorrerá essencialmente nas instalações da Universidade do Minho, e por uma vertente prática, designada formação clínica hospitalar, a decorrer nas instalações do Hospital, serviços e centro do conhecimento, com o número de alunos previamente definido pela Universidade do Minho numa perspectiva de ensino clínico multicêntrico.

4.1.3. A formação no domínio cognitivo é da responsabilidade da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho cabendo-lhe, nos termos descritos na cláusula 5.ª *infra*, escolher os médicos intervenientes, nos termos legais aplicáveis.

4.1.4. A programação, o acompanhamento, a supervisão e a avaliação das actividades de formação clínica do Hospital são da responsabilidade da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho, devendo os órgãos responsáveis por aquelas actividades incluir médicos do Hospital.

4.1.5. No planeamento da actividade docente, as Partes obrigam-se a implementar e aprofundar práticas baseadas na evidência, favorecendo a abordagem ao ensino médico, independentemente do método adoptado.

4.1.6. O conceito de ensino médico deverá ser desenvolvido como um *continuum* - ensino pré-graduado, ensino pós-graduado e formação em serviço.

4.1.7. As Partes obrigam-se a articular-se nas áreas de investigação de gestão, epidemiológica, clínica e biomédica, e em participar conjuntamente nas equipas pluridisciplinares do ICVS - Instituto de Investigação em Ciências da Vida e da Saúde - da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho, utilizando as suas instalações e recursos, ou outras, nos termos a definir, em cada ano, pelos responsáveis do Hospital e da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho.

4.2. **Instalações e Equipamentos**

4.2.1. O Novo Edifício Hospitalar terá um centro de conhecimento com uma área útil de 1781 m2, prevista no Anexo XXV do Contrato de Gestão, destinado às actividades de Formação, Ensino e Investigação, nomeadamente de ensino médico pré-graduado, formação contínua dos vários sectores profissionais, formação pós-graduada e investigação do Hospital, assim como áreas úteis adicionais de 696 m^2 , prevista no Anexo XXV do Contrato de Gestão, nos serviços hospitalares.

4.2.2. No âmbito do planeamento da organização do ensino médico, e sem deixar de atender aos condicionalismos da actual infra-estrutura, bem como sem prejuízo dos naturais desenvolvimentos da estrutura organizacional do Hospital ao longo do Contrato de Gestão, as Partes obrigam-se à constituição de uma estrutura organizacional baseada na integração, por especialidade, das áreas de consulta, internamento, exames especiais e salas de ensino na mesma zona "geográfica" e proximidade de especialidades afins.

4.2.3. O Hospital obriga-se a dotar as salas de ensino de material pedagógico e de tecnologias de informação apropriados especialmente para simulação e *e-learning,* nos termos da tabela constante do n.º 5.2 do Anexo XX ao Contrato de Gestão.

4.2.4. Compete à Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho suportar os encargos anuais resultantes da aquisição de bens de consumo correntes destinados exclusivamente às actividades docentes e de investigação desenvolvidas no Hospital de Braga pela Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho, desde que incluídos nos planos de actividades propostos pela Comissão e aprovados pelas Partes.

4.2.5. A comparticipação nos custos decorrentes da conservação e manutenção das instalações e dos equipamentos do Hospital de Braga no âmbito da actividade docente, de acordo com os valores propostos para cada ano pela Comissão Mista (a qual terá em consideração, para o efeito, o número de alunos envolvidos nas actividades de formação clínica) e será aprovada pelas Partes.

5. Processo de designação do pessoal docente do Hospital

5.1.1. As Partes acordam que caberá à Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho a selecção dos médicos com vista ao exercício das funções docentes no domínio cognitivo, de entre os quais poderão ser designados médicos que exerçam funções no Hospital.

5.1.2. Os médicos Tutores que terão a responsabilidade do ensino clínico serão designados nos respectivos serviços pelo Supervisor Clínico da área, que proporá a sua selecção à Comissão Mista estando, no entanto, a decisão final de designação sujeita à aprovação da Entidade Gestora do Estabelecimento e dos órgãos da Universidade do Minho com competência para tal, sem prejuízo do estipulado no n.º 2 da Cláusula 78.ª do Contrato de Gestão, e do disposto no regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto.

5.1.3. Nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 312/84, de 26 de Setembro, bem como do artigo 11.° do Decreto-Lei n.° 206/2004, de 19 de Agosto, é permitido à Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho identificar médicos do Hospital para exercerem funções docentes, sendo igualmente permitido aos docentes da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho serem identificados pela Entidade Gestora do Estabelecimento para o exercício de actividades assistenciais, dependendo tal contratação do acordo das Partes.

5.1.4.

6. Estatuto dos Docentes

6.1. Estatuto do Supervisor Clínico

6.1.1. O Supervisor Clínico do serviço onde decorram as actividades de formação clínica será designado pela Comissão Mista e será, de preferência, o director do serviço ou departamento respectivo.

6.1.2. As actividades docentes do Supervisor Clínico encontram-se obrigatoriamente incluídas nas suas funções hospitalares, devendo, consequentemente, decorrer dentro do seu horário de trabalho.

6.1.3. O Supervisor Clínico beneficiará de um estatuto idêntico ao do pessoal docente da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho no âmbito das actividades científico-pedagógicas, tendo ainda acesso a todas as actividades de pós-graduação na área biomédica promovidas pela Universidade do Minho, com eventual redução do pagamento de propinas, de acordo com o que vier a ser estabelecido pela Reitoria da Universidade do Minho.

6.1.4. O Supervisor Clínico terá acesso à participação, em actividades de investigação clínica a decorrer no Instituto de Investigação em Ciências da Vida e Saúde (ICVS) da Escola de Ciências de Saúde da Universidade do Minho, podendo integrar as suas equipas de investigação, sendo que qualquer compensação pelos encargos relacionados com projectos de investigação, nomeadamente via o acesso a laboratórios ou equipamentos específicos de investigação, que venham a ser contabilizadas (pela valorização dos serviços, a acordar entre as partes) entrará para a indexação a que se refere o número 9.3. *infra.*

6.1.5. O Supervisor Clínico terá as seguintes competências e responsabilidades:

(a) assumir a responsabilidade por todas as actividades docentes a realizar no seu serviço, designadamente a correcta integração dos alunos, sem prejuízo da realização das restantes actividades;

(b) propor à Comissão Mista a selecção dos Tutores Clínicos, recrutados de entre os médicos dos serviços;

(c) supervisionar as actividades dos alunos ao longo das Residências Hospitalares;

(d) participar, sempre que solicitado, nas actividades do grupo de trabalho da Residência Hospitalar respectiva.

6.2. **Estatuto do Tutor Clínico**

6.2.1. O Tutor Clínico será designado de entre os médicos do serviço onde decorrem as actividades de formação clínica, sob proposta do Supervisor Clínico.

6.2.2. As actividades docentes do Tutor Clínico encontram-se obrigatoriamente incluídas nas suas funções hospitalares, pelo que devem decorrer dentro do seu horário de

trabalho, sem prejuízo da realização das restantes actividades.

6.2.3. O Tutor Clínico beneficiará de um estatuto idêntico ao do pessoal docente da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho no âmbito das actividades científico-pedagógicas, tendo ainda acesso a todas as actividades de pós-graduação na área biomédica promovidas pela Universidade, com eventual redução ou isenção do pagamento de propinas de acordo com o que vier a ser estabelecido pela Reitoria da Universidade do Minho.

6.2.4. O Tutor Clínico terá acesso à participação em actividades de investigação clínica a decorrer no Instituto de Investigação em Ciências da Vida e Saúde (ICVS) da Universidade, podendo integrar as suas equipas de investigação.

7. Iniciativas na área da Formação

7.1. **Criação de dois programas plurianuais de bolsas**

7.1.1. Para formação e treino de natureza pedagógica para médicos do Hospital que desenvolvam actividades de Tutores Clínicos e Supervisores Clínicos no ensino médico pré-graduado, e sem prejuízo da participação nas actividades de formação pedagógica para os docentes do Hospital do Curso de Medicina com Mestrado Integrado da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho, o Hospital disponibilizará um valor anual, até 0,25% do montante global das remunerações base dos médicos do Hospital, a aplicar pelo Hospital, depois de ouvida a Comissão Mista para o efeito.

7.1.2. No contexto do presente protocolo, e com vista à participação dos enfermeiros nas actividades pedagógicas, para formação e treino de natureza pedagógica para enfermeiros do Hospital com responsabilidades directas no ensino a alunos da licenciatura de Enfermagem, o Hospital disponibilizará um valor anual até 0,25% do montante global das remunerações base dos enfermeiros do Hospital, a aplicar pelo Hospital após ouvida a estrutura a quem vier a competir a articulação entre a licenciatura de enfermagem da Universidade e o Hospital.

7.2. **Patrocínio ao desenvolvimento da carreira académica de médicos do Hospital em processo de doutoramento ou agregação.**

7.2.1. O Hospital estabelecerá um programa plurianual de apoios o qual incluirá:

(a) a atribuição de bolsas de valor anual até 0,25% do montante global da remuneração base dos médicos do Hospital a aplicar após ouvida para o efeito a Comissão Mista;

(b) dispensa dos médicos do exercício de actividades clínicas no Hospital durante períodos limitados de tempo - máximo de 20 dias - na fase de preparação do doutoramento.

7.3. A Entidade Gestora do Estabelecimento obriga-se a facultar o acesso, por parte dos médicos do Hospital e da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho, a experiências internacionais e a formação e treino no âmbito da parceria existente entre a José de Mello Saúde e a Universidade de *Johns Hopkins*, no quadro dos limites impostos pelos termos dessa parceria e na medida em que ela se mantenha vigente, ou nos termos de qualquer outra parceria internacional que venha a ser, em substituição desta, estabelecida.

7.4. A Entidade Gestora do Estabelecimento obriga-se a apoiar a participação em projectos de investigação articulados com as unidades integradas de investigação da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho, designadamente através das seguintes medidas:

(a) identificação e promoção de áreas clínicas distintivas com potencial de obtenção de reputação de áreas de excelência;

(b) disponibilização de um valor anual, até € 50.000, o qual será atribuído a projectos de investigação integrados com a componente de assistência hospitalar e orientada para doentes, e projectos de inovação em modelos de assistência hospitalar, especialmente modelos de cuidados trans-institucionais.

(c) esforço de captação de fundos para investigação a desenvolver pela DFEI (Direcção de Formação, Ensino e Investigação), estrutura logística do Centro do Conhecimento, em parceria com a Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho, aproveitando as fontes de financiamento existentes para o efeito.

8. Comissão Mista

8.1. As Partes acordam que, para o controlo e acompanhamento da execução do presente protocolo, e nos termos da conjugação do n.º 2 do artigo 9º e do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, é constituída uma Comissão Mista com a seguinte composição:

(a) o Presidente do Conselho de Administração da Entidade Gestora do Estabelecimento, ou quem ele designar

(b) o Presidente da Escola de Ciências da Saúde da Universidade ou quem ele designar;

(c) o Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências da Saúde da Universidade;

(d) o Director Clínico do Hospital;

(e) o vogal do Conselho de Administração da Entidade Gestora do Estabelecimento com o pelouro pedagógico e científico.

8.2. A Entidade Pública Contrato no âmbito do Contrato de Gestão celebrado com a Entidade Gestora do Estabelecimento poderá designar um seu representante que assistirá, como observador e sem direito de voto, às reuniões da Comissão Mista.

8.3. Os membros da Comissão Mista escolherão, de entre si, o respectivo Presidente, por um período de 2 anos, o qual possui voto de qualidade.

8.4. Sem prejuízo do disposto no artigo 10.° do Decreto-Lei n.º 206/2004, de 19 de Agosto, compete especialmente à Comissão Mista:

(a) deliberar sobre as matérias relativas ao regime de articulação entre as Partes;

(b) definir a correspondência entre as unidades curriculares a leccionar no Hospital, e os departamentos ou serviços hospitalares existentes ou a criar onde deverá decorrer a leccionação;

(c) propor planos de desenvolvimento do Hospital tendo em vista a sua adequação às necessidades da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho, em termos de meios humanos e materiais;

(d) propor, para cada ano, os valores da contrapartida devida pela Escola de Ciências da

Saúde da Universidade do Minho, nos termos previstos nos números 4.2.4. e 4.2.5. do presente Protocolo

(e) analisar todas as matérias que, ao abrigo do presente Protocolo lhe sejam cometidas bem como todas as demais que as Partes entendam dever submeter-lhe.

8.5. O apoio administrativo à Comissão Mista será assegurado pela Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho ou pelo Hospital, em condições a definir entre ambas as partes.

9. Encargos com a actividade de ensino médico

9.1. Os encargos resultantes dos contratos relativos à docência serão suportados pela Universidade do Minho.

9.2. Sem prejuízo do disposto quanto à eventual redução de propinas dos Supervisores Clínicos e dos Tutores Clínicos, a Universidade do Minho poderá conceder, em conformidade com os seus regulamentos, propinas reduzidas a qualquer médico da Entidade Gestora do Estabelecimento que pretenda efectuar doutoramento na Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho.

9.3. Os encargos incorridos pelo Hospital de Braga no âmbito do presente protocolo, determinados de acordo com o regime previsto nos números 4.2.4. e 4.2.5. , serão ressarcidos pela Universidade do Minho, devendo o pagamento respectivo ser efectivado de acordo com as regras a determinar posteriormente entre as Partes.

10. Duração do Protocolo

O presente Protocolo tem o seu início na data da sua assinatura, e vigorará por um período máximo de 10 anos, podendo ser revisto anualmente ou a qualquer momento sempre que as partes assim o entenderem no sentido de uma melhor prestação mútua, e denunciado por acordo mútuo das partes, sempre sem prejuízo do estipulado no Contrato de Gestão, designadamente das suas Cláusulas 78.ª e 79.ª do Contrato de Gestão.

11. Sistema de Monitorização

11.1. A Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho obriga-se a implementar o seu próprio sistema de monitorização, o qual reflectirá os resultados da actividade de ensino e da correspondente avaliação.

11.2. As ocorrências detectadas e os resultados das actividades de monitorização serão objecto de um registo centralizado no Sistema de Informação da Escola de Ciências da Saúde da Universidade.

11.3. Independentemente do registo efectuado nos termos do número anterior, a Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho manterá um registo de reclamações, queixas e das respectivas acções correctivas e/ou preventivas desencadeadas.

11.4. Sem prejuízo da obrigação de auto-monitorização das actividades pedagógicas desenvolvidas no Hospital por parte da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho, a monitorização do desempenho desta será também efectuada pela Entidade Gestora do Estabelecimento, vinculando-se a Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho a garantir o acesso da Entidade Gestora do Estabelecimento ao sistema de informação, ou qualquer outra componente da actividade de ensino, correspondente às actividades desenvolvidas no Hospital, e obrigando-se a Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho a facultar-lhe toda a informação solicitada desde que não haja interferência no normal decurso dos trabalhos da Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho.

12. Sistema de Acreditação

12.1. A Entidade Gestora do Estabelecimento fica adstrita a prestar a sua colaboração à Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho para que esta possa aderir a um sistema de acreditação do ensino médico pré-graduado, obrigando-se a prestar toda a informação e apoio de que a Escola de Ciências da Saúde da Universidade do Minho necessite para o efeito.

12.2. A Entidade Gestora do Estabelecimento obriga-se a envidar os melhores esforços,

contando para tal com o apoio da Universidade do Minho, para manter a classificação do Hospital como hospital de ensino universitário, numa perspectiva de evolução a médio prazo para Hospital Universitário.

13. Cessão da posição Contratual e Subcontratação pela Universidade

13.1. A Universidade do Minho não poderá, em caso algum, e mesmo tendo em atenção o modelo multicêntrico quanto aos estabelecimentos hospitalares, ceder a sua posição contratual no presente Protocolo ou a execução da totalidade ou de parte das actividades objecto do presente Protocolo sem o prévio consentimento, por escrito, da Entidade Gestora do Estabelecimento, independentemente do tipo de serviços a que se refere.

13.2. A Universidade do Minho não poderá subcontratar a execução da totalidade ou de parte das actividades, que se desenrolarão no Hospital e objecto do presente Protocolo, sem o prévio consentimento por escrito da Entidade Gestora do Estabelecimento, sendo que do pedido de consentimento a efectuar pela Universidade do Minho para este efeito deverão constar as condições em que o pretende fazer.

13.3. Caso a Universidade do Minho subcontrate parte ou totalidade dos trabalhos objecto do presente Protocolo, nos termos do número anterior, a mesma continuará directamente vinculada perante a Entidade Gestora do Estabelecimento pelo cumprimento de todas e quaisquer obrigações e responsabilidades derivadas do Protocolo, sendo responsável pelos serviços prestados pelos subcontratados.

14. Cessão da Posição Contratual pela Entidade Gestora do Estabelecimento

A Universidade do Minho dá, desde já e antecipadamente, para efeitos do artigo 424.° do Código Civil, o seu consentimento à cessão da posição contratual da Entidade Gestora do Estabelecimento, nos casos a seguir indicados:

(a) A favor da Entidade Pública Contratante, ou de qualquer entidade por esta indicada;

(b) A favor de qualquer entidade que venha a substituir a Entidade Gestora do Estabelecimento, por força da cessação do Contrato de Gestão em relação à mesma;

(c) Em quaisquer outros casos previstos no Contrato de Gestão.

15. Extinção do Contrato de Gestão

15.1. Em caso de extinção do Contrato de Gestão relativamente à Entidade Gestora do Estabelecimento, a mesma fica, de imediato, obrigada a ceder a sua posição contratual no presente Protocolo.

15.2. A eventual extinção do Contrato de Gestão implicará a extinção do presente Protocolo, nos casos em que a Entidade Pública Contratante não tome a posição da Entidade Gestora do Estabelecimento neste Protocolo, nem determine a cessão a favor de outra entidade que venha a substituir a Entidade Gestora do Estabelecimento.

16. Extinção por Acordo

As Partes poderão, a qualquer momento, acordar a extinção do presente Protocolo mediante documento assinado por ambas, não podendo tal extinção afectar o normal funcionamento da Universidade do Minho bem como do Hospital, ou qualquer das obrigações decorrentes do Contrato de Gestão ou da execução do mesmo.

17. Comunicações

17.1. Salvo disposição em contrário no presente Protocolo, as comunicações, notificações, autorizações, aprovações entre as Partes devem ser efectuadas por escrito e remetidas em mão e comprovadas por protocolo, por telefax e confirmadas por relatório de transmissão ou por carta registada com aviso de recepção, para os seguintes postos de recepção:

(a) Entidade Gestora do Estabelecimento:
Att. [ ]
Morada: [•]; Fax: [•]

(b) Universidade do Minho
Att. [ ]

Morada: [•]; Fax: [•]

17.2. As comunicações, notificações, e outras declarações de uma parte à outra serão efectuadas por escrito e considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção, salvo quando efectuadas por telefax que não seja perfeitamente legível pelo respectivo destinatário, desde que este comunique esse facto ao emitente da comunicação nas 6 (seis) horas de expediente seguintes à hora da respectiva recepção.

18. Lei e foro

O presente Protocolo rege-se pela lei geral portuguesa, sendo para tal competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Feito em [ ] aos [ ]

Pela Entidade Gestora do Estabelecimento,

_____

Pela Universidade do Minho,

_____